



Projeto de Lei nº 2.779/2022

de 05 de Outubro de 2022.

Cria a Gratificação Especial de Desempenho – GED para a função de Autoridade de Trânsito, e da outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial de Desempenho – GED devida ao servidor municipal designado para a Função de Autoridade de Trânsito.

Art. 2º - A Gratificação Especial de Desempenho – GED, de que trata o art. 1º desta Lei, detendo natureza remuneratória, corresponderá, para o desempenho da função de Autoridade de Trânsito, ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º - O valor da GED continuará sendo percebido pelo servidor ausente em virtude de férias, casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, à adotante ou à paternidade e licença para tratamento de saúde de pessoa da família, quando remunerada.

§ 2º - À GED fica assegurada, na mesma data e nos mesmos índices, a aplicação da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, na forma prevista por lei específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Projeto de Lei nº 2.779/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

A presente proposição visa a criação de Gratificação Especial de Desempenho - GED a ser concedida ao servidor público municipal designado para desempenhar a função de Autoridade de Trânsito, junto ao Órgão de Trânsito Municipal.

Para melhor entendimento da presente proposição, esclarecemos que a função é desempenhada por um servidor designado para esta finalidade, o qual é integrante do atual quadro funcional e, conforme as exigências da Legislação, deverá ter no mínimo nível médio completo de escolaridade.

Destacamos que esta função não está prevista nas atribuições de nenhum Cargo integrante do Quadro de Cargos do Município, razão pela qual entendemos que deve ser estabelecida uma Gratificação pelo desempenho de destas atividades extras.

Temos que o presente Projeto de Lei contempla o interesse público local.

Assim submetemos o presente projeto à análise desta Colenda Casa afim de que esta seja apreciado com a importância que lhe é devida.

Atenciosamente,

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal